



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 16/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 19/2017 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **TASK MACHINE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68; e

CONTRATADA: **TASK MACHINE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, situada na Av. Assunção, nº. 204, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 17.370.599/0001-58, neste ato representada pela Sra. **MARIA ESTELA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 011.794.919-12 e RG nº. 10.464.408-2-SESP-PR., residente e domiciliada na cidade de Cascavel-Pr., tem justo e contratado o que se rege pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **Aquisição de peças para uso na manutenção do diferencial da pá carregadeira Case W20E ano 2013/2013 Frota 80**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 19/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 03/04/2017.

Especificações:

Lote n. 1- Peças para uso na manutenção do diferencial da pá carregadeira Case W20E ano 2013/2013 Frota 80.

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8,00	Uni	Anel original 148889A1	DANA	50,00	400,00
2	4,00	Uni	Anel original 148880A1	DANA	50,00	200,00
3	16,00	Uni	Disco Dana 148962 A1	DANA	125,00	2.000,00
4	16,00	Uni	Separador Dana 148963 A1	DANA	35,00	560,00
5	1,00	Uni	Retentor Dana 148933A1	DANA	50,00	50,00
6	2,00	Uni	Retentor cubo original 87457081	DANA	100,00	200,00
7	1,00	Uni	Cruzeta 87437061	SPICER	90,00	90,00
8	1,00	Uni	Cruzeta 87457065	SPICER	85,00	85,00
9	2,00	Uni	Cruzeta 233094A1	SPICER	75,00	150,00
10	2,00	Uni	Anel dana 148944A1	DANA	15,00	30,00
11	12,00	Uni	Anel 148964A1	DANA	6,00	72,00
12	2,00	Uni	Retentor dana 148939A1	DANA	10,00	20,00
13	2,00	Uni	Rolamento reforçado coroa 148897A1	DANA	220,00	440,00
14	1,00	Uni	Rolamento reforçado saída pinhão 148928A1	DANA	300,00	300,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

15	1,00	Uni	Rolamento reforçado ponta do pinhão 148936A1	DANA	190,00	190,00
16	1,00	Uni	Carcaça 148881A1	DANA	1.450,00	1.450,00
17	1,00	Uni	Carcaça 148971A1	DANA	4.348,00	4.348,00
18	1,00	Uni	Carcaça 148886A1	DANA	1.500,00	1.500,00
19	1,00	Uni	Coroa pinhão 148982A1	DANA	1.910,00	1.910,00
20	1,00	Uni	Caixa satélite completa EV88801	DANA	3.000,00	3.000,00
21	1,00	PÇ	Anel 148975A1	DANA	20,00	20,00
22	1,00	PÇ	Solenóide J932530	CASE	600,00	600,00
23	2,00	Uni	Reparo levante E96002	CASE	90,00	180,00
24	1,00	Uni	Vidro dianteiro 146233A1	CASE	650,00	650,00
25	1,00	Uni	Vidro traseiro 146232A1	CASE	650,00	650,00
26	2,00	Uni	Borracha de vidro 198999A1	CASE	320,00	640,00
27	2,00	Uni	Farol completo A187519	CASE	100,00	200,00
28	4,00	Uni	Bucha L 12570	CASE	50,00	200,00
29	1,00	Uni	Flange 149987A1	DANA	235,00	235,00
30	2,00	Uni	porca 148896A1	DANA	190,00	380,00
31	1,00	Uni	Espaçador 148926A1	DANA	40,00	40,00
32	5,00	Uni	Calço 148921A1	DANA	5,00	25,00
33	8,00	PÇ	Calço 148922A1	DANA	5,00	40,00
34	3,00	Uni	Calço 148976A1	DANA	10,00	30,00
35	3,00	Uni	Calço 148977A1	DANA	10,00	30,00
36	3,00	Uni	Calço 148978A1	DANA	10,00	30,00
37	1,00	Uni	Porca 148931A1	DANA	45,00	45,00
38	2,00	Uni	Retentor dana 148938A1	DANA	5,00	10,00
					TOTAL	21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças é de **RS 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	1674	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, sendo efetuado **40%** do pagamento em até 15 (quinze) dias e **60 %** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega das notas fiscais, contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

7.1. - As peças deverão ser entregues no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Céu Azul, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Compras.

7.2 - As peças deverão ser de primeira qualidade de marca nacional, original ou de linha de montagem, devendo ser das marcas DANA, SPACER, considerando que outras marcas não terão como adaptar, atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com a marca e modelo do equipamento, devendo assim ter garantia por no mínimo seis meses, garantindo a substituição quando a peça apresentar defeito.

7.3. - O recebimento das peças se dará mediante a entrega das peças no parque de máquinas e constatação do perfeito funcionamento das mesmas, caso apresente algum problema de funcionamento ou peças incompatíveis com a marca e modelo da máquina as mesmas deverão ser substituídas pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

7.4. - Em caso de irregularidades no fornecimento das peças as mesmas deverão ser substituídas e o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Luiz Alberto Colleoni o fiscal e Gestor do Contrato.

O recebimento das peças pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. As peças em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

As peças entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso As peças apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, compreendendo o período de 05 de abril de 2017 a 04 de agosto de 2017.

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES


Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 05 de abril de 2017.



GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



LUIZ ALBERTO COLLEONI
Fiscal e Gestor do Contrato.



MARIA ESTRELA DE OLIVEIRA
CONTRATADA
TASK MACHINE COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME
PEÇAS LTDA - ME.
Av. Assunção, 204 - SI. 01/Alto Alegre
85805-030
CASCATEL - PR

Testemunhas:
